

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO Ministério Público do Estado do Amazonas - PGJ

Ilustríssimo Sr Pregoeiro - Comissão Permanente de Licitação

Ref. Pregão n.º 4.020/2020-CPL/MP/PGJ

ADC Viagens e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ n.º. 17.512.369/0001-86, com sede na Rua Rio Grande do Norte 1436, cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais - CEP 30.130-138, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da habilitação da empresa V&P Serviços de Viagens Ltda, CNPJ 21.993.683/0001-03, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu em 14/07/2020. Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação, e remarcação de bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades dos órgãos integrantes do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos.

Conforme decisão da Comissão de Licitação, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que habilitou a empresa vencedora V&P Serviços de Viagens Ltda, CNPJ 21.993.683/0001-03 o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

DAS RAZÕES NECESSÁRIAS PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA - ADC Viagens e Turismo Ltda, CNPJ 17.512.369/0001-86

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

No presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa. Também atendeu todos os requisitos para participar do pregão eletrônico em questão.

O edital previu claramente que:

9.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

9.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

A empresa recorrente apresentou o melhor lance do pregão eletrônico até o momento em que a disputa entrou no status de Aguardando Encerramento (valor R\$ 319.700,00), ou seja, não era mais possível as licitantes enviarem novos lances uma vez que a opção/lacuna de digitação de valores havia sido retirada/excluída do sistema as 10:53h. Temos o print da tela para documentar, caso seja solicitado

As 10:56h, a tela da disputa de lances mudou o status para Encerrado e, subitamente, um lance inferior ao da recorrente apareceu no sistema (valor R\$ 319.500,00). Temos o print da tela para documentar, caso seja solicitado

Tais documentos são perfeitamente fiéis e suficientes para comprovar a incorreta habilitação da V&P Serviços de Viagens Ltda como detentora da melhor proposta, uma vez que o sistema acatou seu lance de menor valor global fora do prazo legal de disputa.

DO PEDIDO

Portanto, a inabilitação da empresa recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua imediata HABILITAÇÃO.

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa V&P Serviços de Viagens Ltda inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 14/07/2020

Andrei Diniz Castanheira
Sócio/Diretor

Fechar